



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM
NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
JACARÉ-MG À AV. PADRE NABID GIBRAN, 70
EM 09 / 08 / 17 *[Assinatura]*
SANTANA DO JACARÉ-MG 09 / 08 / 17

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
EXECUÇÃO DO HINO
NACIONAL E DO HINO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal de Santana do Jacaré, pelo menos uma vez por semana, nas escolas públicas e particulares deste município, da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 2º- Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de atos normativos pelo Poder Executivo.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 09 de agosto de 2017.

[Assinatura]
Aleiris Soares Vianna
Prefeito Municipal